

**PEC ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 07.157.459/0001-42  
NIRE 35300459547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024  
DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 06 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença dos acionistas da Sociedade, **ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA., GILBERTO LOURENÇO FELDMAN, CARLOS ANDRÉ ARATO BERGAMO** e **FERNANDO BONTORIM AMATO**, conforme assinatura constante na presente ata.
- 3. Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretário: Carlos André Arato Bergamo.
- 4. Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:** Exame e discussão a respeito: **(i)** abertura de nova empresa sob a denominação PEC ENERGIA DESENVOLVIMENTO LTDA., cuja sócia será PEC ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42; **(ii)** retificação dos artigos 10, 12, 13 e 14 do Estatuto Social, constante da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob registro nº 263.466/24-3; e **(iii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
  - (i)** Aprovar a abertura de nova empresa sob a denominação PEC ENERGIA DESENVOLVIMENTO LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1931, 4 andar, Conjunto 42, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-910 e capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (uma mil) quotas, subscritas totalmente pela Companhia, sendo, portanto, a única sócia.
  - (ii)** A retificação e ratificação da redação do caput do Artigo 10 do Estatuto Social alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, no qual constou os cargos da Diretoria como “Diretor de Implantação”, “Diretor de Desenvolvimento” e “Diretor de Comercialização de Energia”, quando deveria

constar, respectivamente, “Diretor(a) de Engenharia”, “Diretor(a) Comercial e M&A” e um “Diretor(a) de Comercialização e Produtos”. Em virtude disso, o Artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 10** - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, um(a) Diretor(a) Comercial e de Marketing, um(a) Diretor(a) de Engenharia, um(a) Diretor(a) de Investimentos, um(a) Diretor(a) Comercial e M&A e um(a) Diretor(a) de Comercialização e Produtos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e tendo sua remuneração fixada pelos acionistas em Assembleia Geral.”

- (iii) A retificação e ratificação da redação do Parágrafo Segundo do Artigo 10 do Capítulo IV – Administração, onde constou “Diretor Superintendente”, quando deveria constar “Diretor Presidente”:

**“Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá manter vagos, pelo prazo que entender conveniente, até três cargos de Diretor, provendo sempre, no entanto, os cargos do Diretor Presidente e de Diretor Administrativo e Financeiro.”

- (iv) A retificação e ratificação da redação do Artigo 12 do Capítulo IV - Administração, onde constou “Diretor Superintendente”, quando deveria constar “Diretor Presidente”:

**“Artigo 12** - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da Diretoria.”

- (v) A retificação e ratificação da redação do Artigo 13 do Estatuto Social alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, para ajustar a redação da alínea c) do item II, bem como, o caput do item III e a criação do item IV, de modo que o supracitado Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 13** – Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

**I. a 1 (um) Diretor qualquer:**

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos

*contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.*

**II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:**

- a) *Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;*
- b) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- c) *Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;*
- d) *Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;*
- e) *Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;*
- f) *Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;*
- g) *Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- h) *Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e*
- i) *Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.*

**III. A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:**

- a) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;*
- b) *Assinar correspondências e termos de responsabilidade;*
- c) *Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;*
- d) *Assinar acordos de confidencialidade; e*
- e) *Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso (“CCU”), termos de cessão (“TCC”), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).*

**IV. A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.**

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.”

- (vi) A retificação e ratificação da redação do Artigo 14 do Capítulo IV - Administração, onde constou “*Diretor Superintendente*”, quando deveria constar “*Diretor Presidente*”:

**Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sendo que reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme necessário para a condução dos negócios sociais. As reuniões instalar-se-ão com a presença de todos os Diretores, e serão presididas pelo Diretor Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se a ata da reunião em livro próprio.”

- (vii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima, com a ratificação de todas as demais disposições não expressamente alteradas neste ato, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo (**Anexo I**).
- (viii) Por fim, fica ratificada a Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024, registrada em 10 de julho de 2024, sob o nº 263.466/24-3.
- (ix) Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman  
*Presidente*

Carlos André Arato Bergamo  
*Secretário*

Acionistas:

**ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*Arnaldo Landi de Souza Mello Reynaldo Dabus Abucham*

**GILBERTO LOURENÇO FELDMAN**

**CARLOS ANDRÉ ARATO BERGAMO**

**FERNANDO BONTORIM AMATO**

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Bontorim Amato, Gilberto Lourenco Feldman, Reynaldo Dabus Abucham, Arnaldo Landi De Souza Mello e Carlos Andre Arato Bergamo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1360-FF87-DEAD-00C0.

**ANEXO I**  
**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE  
2024 DA PEC ENERGIA S.A.**  
**DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
PEC ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 07.157.459/0001-42  
NIRE 35300459547

**CAPÍTULO I - Nome, Sede, Objeto Social e Prazo**

**Artigo 1º - PEC ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910.

**Parágrafo Único -** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior.

**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: a) o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; b) a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pela Companhia para este fim; c) a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem; e d) a participação no capital social de outras sociedades atuantes no setor de energia, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista.

**Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - Capital Social e Ações**

**Artigo 5º -** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.001.527,40 (três milhões, mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), dividido em 521.006 (quinhentas e vinte e uma mil, e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei, bem como a circulação de ações deverá estar prevista em acordo de acionistas.

### **CAPÍTULO III - Assembleia Geral**

**Artigo 7º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e presididas por um Diretor ou, na ausência deles, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. As convocações deverão se dar por carta registrada, com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia, sendo a falta de convocação sanada nos casos em que houver a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia mediante apresentação de procuração outorgada com poderes específicos.

**Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou em Acordo de Acionistas vigente, serão tomadas por maioria de votos.

### **CAPÍTULO IV- Administração**

**Artigo 10** - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, um(a) Diretor(a) Comercial e de Marketing, um(a) Diretor(a) de Engenharia, um(a) Diretor(a) de Investimentos, um(a) Diretor(a) Comercial e M&A e um(a) Diretor(a) de Comercialização e Produtos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e tendo sua remuneração fixada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas vigente. Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, os Sócios deverão se reunir para indicar um novo membro para assumir o cargo pelo tempo restante do mandato de seu antecessor, sempre observando disposto no Acordo de Acionistas vigente.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá manter vagos, pelo prazo que entender conveniente, até três cargos de Diretor, provendo sempre, no entanto, os cargos do Diretor Presidente e de Diretor Administrativo e Financeiro

**Parágrafo Terceiro** - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um substituto para exercer o cargo interinamente, competindo aos Sócios proceder à eleição de substituto, na primeira Assembleia que se realizar após a ocorrência da vacância. Na ausência de indicação, a função será exercida cumulativamente por outro Diretor. As vagas porventura existentes na Diretoria, sempre que preenchidas, terão seu mandato pelo prazo que faltar para a próxima eleição.

**Artigo 11** - Nos impedimentos e ausências de algum dos Diretores, ele será substituído conforme deliberação em Assembleia Geral, observando disposto no Acordo de Acionistas vigente.

**Artigo 12** - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da Diretoria.

**Artigo 13** - Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

**I. a 1 (um) Diretor qualquer:**

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.

**II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:**

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- d) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;
- e) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;

- f) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e
- i) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.

**III. A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:**

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;
- c) Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;
- d) Assinar acordos de confidencialidade; e
- e) Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso (“CCU”), termos de cessão (“TCC”), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

**IV. A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.**

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

**Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sendo que reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme necessário para a condução dos negócios sociais. As reuniões instalar-se-ão com a presença de todos os Diretores, e serão presididas pelo Diretor Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se a ata da reunião em livro próprio.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução destas finalidades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a eles, dentre outros, os seguintes:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

- e) preparar o Plano de Negócios e o Plano de Investimento e Expansão da Companhia;
- f) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e
- g) contratar ou demitir empregados.

**Artigo 16** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos.

#### **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal**

**Artigo 17** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

#### **CAPÍTULO VI- Demonstrações Financeiras**

**Artigo 18** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser devidamente examinadas por auditor independente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei n o 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

**Artigo 19** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no

- exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
  - c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VII- Liquidação**

**Artigo 20** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração.

### **CAPÍTULO VIII - Solução de Controvérsias**

**Artigo 21** - Os acionistas concordam em utilizar a boa-fé e envidar seus melhores esforços para solucionar entre si qualquer reclamação, controvérsia ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social. Entretanto, caso um acionista não vislumbre uma solução de comum acordo entre os acionistas, então este acionista deverá imediatamente solicitar a instalação do procedimento arbitral para solução da controvérsia, o qual será conduzido de acordo com as regras do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de execução de obrigações decorrentes da sentença arbitral, obtida na forma prevista neste artigo, e para a obtenção de medidas urgentes antes da instauração do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

### **CAPÍTULO IX- Acordo de Acionistas**

**Artigo 22** - Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro deverão ser observados pelos acionistas, administradores e pela Companhia, nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos, oponíveis a terceiros e sujeitos à execução específica. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses Acordos de Acionistas e declararão a invalidade dos votos proferidos em desacordo com os Acordos de Acionistas existentes.

### **CAPÍTULO X- Disposições Finais**

**Artigo 23** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades empresárias em geral.”

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Bontorim Amato, Gilberto Lourenco Feldman, Reynaldo Dabus Abucham, Arnaldo Landi De Souza Mello e Carlos Andre Arato Bergamo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1360-FF87-DEAD-00C0.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Bontorim Amato, Gilberto Lourenco Feldman, Reynaldo Dabus Abucham, Arnaldo Landi De Souza Mello e Carlos Andre Arato Bergamo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1360-FF87-DEAD-00C0.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1360-FF87-DEAD-00C0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1360-FF87-DEAD-00C0



### Hash do Documento

9A81054CFB6719D5D5BBAD14C0674FBF2F52222395D30B0E546525C042DABA42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

- Fernando Bontorim Amato (Signatário) - 166.323.078-17 em  
19/09/2024 10:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gilberto Lourenco Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em  
17/09/2024 11:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Reynaldo Dabus Abucham (Signatário) - 220.040.508-10 em  
13/09/2024 12:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Arnaldo Landi de Souza Mello (Signatário) - 563.654.208-97 em  
12/09/2024 14:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos André Arato Bergamo (Signatário) - 292.292.748-28 em  
12/09/2024 14:13 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Andre Arato Bergamo  
**Tipo:** Certificado Digital

